

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0402/79

INTERESSADO : Instituto Educacional "Ateniense"/Capital
ASSUNTO : Convalidação de atos escolares de alunos matriculados sem idade legal
RELATOR : Cons. Constando Nogara
PARECER CEE Nº 5 2 7 / 7 9 CEPG Aprov. em 1 6 / 0 5 / 7 9

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O Diretor do Instituto Educacional "Ateniense", ao assumir a escola, verificou irregularidade no prontuário dos alunos NICOLAOS THEODORE ASSIMAKOPOULOS e MARIA CHRISTOS AVEGEROPOULOS, ambos matriculados sem idade legal.

Os dados individuais:

MARIA CHRISTOS AVEGEROPOULOS nasceu a 28 de setembro de 1965 (fl.05);

- . matriculada na 1ª série do 1º grau, em 1971, no Instituto Educacional "Ateniense", foi aprovada (fl.3);
- . cursou a 2ª série do 1º grau - 1972 - no Inst.Educ. "Ateniense";
- . cursou a 3ª série do 1º grau - 1973 " " " "
- . cursou a 4ª série do 1º grau - 1974 " " " "
- . cursou a 5ª série do 1º grau - 1975 " " " "
- . cursou a 6ª série do 1º grau - 1976 " " " "
- . cursou a 7ª série do 1º grau - 1977 " " " "
- . cursando a 8ª série do 1º grau 1978 " " " "

São anexados: Certidão de nascimento, Ficha individual- 8ª série, 1978, e Histórico Escolar. A Diretora do DRECAP - 3, "pelo ótimo aproveitamento demonstrado" pela interessada, opina pela convalidação da matrícula.

NICOLAOS THEODORE ASSIMAKOPOULOS nasceu a 01 de Janeiro de 1966 (fls. 5).

- matriculado na 1ª série do 1º grau, 1972, no Instituto Educacional "Ateniense", foi aprovado (fl.3.);
- cursou a 2ª série do 1º grau - 1973 - Inst. Educ. Aten.
- cursou a 3ª série do 1º grau - 1974 - " " "
- cursou a 4ª série do 1º grau - 1975 - " " "
- cursou a 5ª série do 1º grau - 1976 - " " "
- cursou a 6ª série do 1º grau - 1977 - " " "
- cursando a 7ª série do 1º grau 1978 - " " "

São anexados: Certidão de nascimento, Ficha individual - 7ª série, 1978, e Histórico Escolar. A Diretora Regional do DRE-CAP - 3 opina pela convalidação da matrícula do interessado, em vista do "ótimo aproveitamento demonstrado".

A COGSP encaminhou o processo a este Conselho para solução da irregularidade.

2. APRECIÇÃO:

Pelo exposto estamos frente a dois casos de caracterizada irregularidade de matrícula, na 1ª série do 1º grau, porque os dois interessados foram acolhidos nessa série sem contar com a idade mínima legal.

A escola errou pelo não cumprimento das Deliberações 25/71 e 22/77, que regulamentam o artigo 19 da Lei 5692/71, colocando os alunos em situação escolar irregular, carentes de uma ação saneadora deste Conselho.

Saliente-se que os resultados de ambos os interessados, em todas as séries cursadas, são ótimos, o que demonstra aproveitamento acima da média.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, voto favoravelmente, em caráter excepcional, pela convalidação da matrícula na primeira série do 1º grau, no Instituto Educacional "Ateniense", em 1971 e 1972, bem como dos atos subseqüentemente praticados, de

PROCESSO CEE Nº 0402/79 PARECER CEE Nº 5 2 7 / 7 9 (fls. 3.)

MARIA CHRISTOS AVEGEROPOUIOS e NICOLAOS THEODORE ASSIMAKOPOULOS.

São Paulo, 28 de março de 1979

a) Cons. Constâncio Nogara
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Oswaldo Sangiorgi e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 28 de março de 1979.

a) Cons. JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 16 de maio de 1979

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente